TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, FORNECIMENTO, LAVAGEM, DESINFEÇÃO E REPOSIÇÃO DE CONTENTORES

CADERNO DE ENCARGOS

2020

Edifício Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

Índice

PARTE I - 4 -

CLÁUSULAS JURÍDICAS - 4 -

1º Artigo - Âmbito - 4 -
2º Artigo - Objeto e Entidade Adjudicante - 4 -
3º Artigo – Definições - 6 -
4º Artigo – Local da Prestação de serviços - 6 -
5º Artigo - Preço Base e Duração - 6 -
6º Artigo - Condições de pagamento - 6 -
7º Artigo - Informação e Sigilo - 7 -
8º Artigo - Cessão da posição contratual e subcontratação - 7 -
9º Artigo - Responsabilidade do cocontratante - 8 -
10º Artigo - Modificações objetivas do contrato - 8 -
11º Artigo – Limites à modificação - 8 -
12º Artigo - Consequências da modificação - 9 -
13º Artigo - Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário - 9 -
14º Artigo - Atrasos nos pagamentos - 9 -
15º Artigo - Exceção de não cumprimento invocável pelo adjudicatário - 10 -
16º Artigo - Direito de retenção - 11 -
17º Artigo - Aplicação das sanções contratuais - 11 -
18º Artigo - Sanções contratuais - 11 -
19º Artigo - Casos fortuitos ou de força maior - 13 -
20º Artigo - Caução para garantir o cumprimento de obrigações - 13 -
21º Artigo - Patentes, licenças e marcas registadas - 13 -
22º Artigo - Causas de extinção - 14 -
23º Artigo - Revogação - 14 -
24º Artigo- Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário - 14 -
25º Artigo - Resolução do contrato por iniciativa da Tejo Ambiente - 15 -
26º Artigo - Resolução por razões de interesse público - 16 -
27º Artigo - Outros fundamentos de resolução pela Tejo Ambiente - 16 -
28º Artigo – Prorrogação do contrato - 17 -
29º Artigo - Outros encargos - 17 -
30º Artigo - Foro competente - 17 -
31º Artigo - Prevalência - 17 -
32º Artigo - Legislação aplicável - 18 -

PARTE II - 19 -

CLÁUSULAS TÉCNICAS - 19 -

33º Artigo - Duração da prestação de serviços - 19 -
34º Artigo - Características da prestação de serviços - 19 -
35º Artigo – Obrigações principais do adjudicatário - 21 -
36º Artigo - Nível geral da limpeza - 24 -

37º Artigo – Disponibilidade de equipas - 24 -
38º Artigo – Aumento de áreas ou serviços a realizar..... - 24 -
39º Artigo – Fornecimento de água - 24 -2
40º Artigo - Deposição de resíduos - 26 -
41º Artigo - Viaturas - 27 -
42º Artigo - Descrição dos Serviços - 27 -
43º Artigo - Recolha e transporte de resíduos - 28 -
44º Artigo - Lavagem, desinfeção e manutenção de equipamentos de deposição de resíduos urbanos.- 30 -
45º Artigo - Pessoal - 32 -
46º Artigo - Fardamento e equipamento do pessoal - 34 -
47º Artigo - Procedimentos Administrativos e seguros..... - 34 -
48º Artigo - Aspetos Gerais - 35 -
49º Artigo - Alterações legislativas ou regulamentares - 35 -
50º Artigo - Características dos veículos - 36 -
51º Artigo - Materiais, Reposições e Fornecimentos - 36 -
52º Artigo – Sistema de informação geográfica - 36 -
53º Artigo - Comunicações - 38 -
54º Artigo - Instalações - 39 -
55º Artigo - Fiscalização dos serviços - 39 -
56º Artigo - Relatórios - 40 -
57º Artigo – Reuniões mensais..... - 40 -
58º Artigo – Plano de Inovação - 41 -
59º Campanhas de sensibilização e educação ambiental - 44 -
60º Artigo - Gestão de reclamações..... - 46 -

Anexos ao Caderno de Encargos:

Anexo A – Circuitos e contentorização (*shapefiles* com georreferenciação dos circuitos e contentores);
Anexo B – Mapa de aumento de contentorização
Anexo C – Indicadores dos Municípios da área de intervenção da operação;
Anexo D – Mapa de renovação de contentorização
Anexo E – Estimativa do número de viaturas e de recursos humanos mínimos para garantir a prestação do serviço;
Anexo F – Indicadores da ERSAR de avaliação da qualidade do serviço de lavagem de contentores;
Anexo G – Programação de eventos anuais (feiras e outras festividades) a realizar em cada Município para reforço de contentorização e respetiva recolha de RU´s;
Anexo H - Relação das entidades em alta e horários de funcionamento

"CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, FORNECIMENTO, LAVAGEM, DESINFEÇÃO e REPOSIÇÃO DE CONTENTORES"

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Âmbito

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, fornecimento, lavagem, desinfeção e reposição de contentores, conforme especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º
Objeto e Entidade Adjudicante

1- O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, fornecimento, lavagem e desinfeção, manutenção e reposição de contentores, enquadrados no código CPV 90511000-2 do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, com a designação "*Serviços de recolha de resíduos*".

2- A Entidade Adjudicante é a Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, EIM, S.A., NIPC 515 545 236, com sede em Edifício Paço do Conde, Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém (adiante "Tejo Ambiente") e o órgão com competência para contratar é o Conselho de Administração.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente caderno de Encargos, deverá atender-se às seguintes definições:

a) Adjudicatário – Entidade a quem é efetuada a adjudicação da prestação de serviços;

b) Colocação de equipamento de deposição de resíduos urbanos - transporte de contentores de resíduos urbanos e instalação em novos pontos de recolha, ou em substituição de outros que se encontrem danificados;
c) Ecocentros – Instalações municipais equipadas com contentores de grandes dimensões, destinados à deposição seletiva de resíduos urbanos, designadamente: monstros, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos verdes urbanos, entulhos e outros;
d) Eco ilhas – Equipamento de deposição enterrado de capacidade nominal de 3 ou 5m3;
e) Entidade adjudicante – Entidade que adjudica a prestação de serviços (Tejo Ambiente);
f) Equipamento de deposição de resíduos urbanos - De acordo com as definições do Regulamento de Resíduos Urbanos da Tejo Ambiente, designadamente contentores herméticos normalizados, de capacidade variável, destinados à deposição exclusiva de RU´s, distribuídos pelas habitações das áreas dos Municípios ou colocados na via pública; contentores em profundidade, equipamento destinado exclusivamente a determinadas frações de RU´s;
g) Lavagem e desinfeção de equipamento de deposição de resíduos urbanos – lavagem por meios mecânicos e manuais do equipamento, quer na área exterior quer na área interior, mediante aplicação de produtos de higiene e limpeza, de modo a eliminar qualquer foco insalubre, incrustações de resíduos sólidos e/ou líquidos, bem como todos os maus cheiros; para garantir melhores resultados, sendo que esta operação poderá pressupor a utilização de água quente;
h) Locais de recolha adicionais – pontos de recolha de RU´s não previstos nos anexos do presente procedimento, caráter permanente, pontual ou sazonal;
i) Manutenção do equipamento de deposição de resíduos urbanos – realização de todas as operações consideradas necessárias à manutenção de boas condições de utilização e imagem do equipamento; tais operações, de acordo com as suas características, poderão ser realizadas no local ou nas instalações do Adjudicatário;
j) Resíduos Urbanos – Entende-se por resíduos urbanos aqueles que resultam da recolha indiferenciada de resíduos provenientes de habitações ou equivalentes, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações. Poderão, entretanto, vir a ser incluídos outros tipos de resíduos, caso venha a ocorrer alguma alteração aos regulamentos municipais ou na legislação atualmente em vigor;
k) Recolha e transporte de resíduos urbanos – Transferência mecânica dos resíduos do interior dos contentores para as viaturas de recolha e transporte a destino final;
l) Biorresíduos – Entende-se por biorresíduos, os resíduos biodegradáveis alimentares e de espaços verdes e outros de idêntica natureza. Admite-se a possibilidade de implementação de sistema de recolha seletiva de biorresíduos.

9

TEJO AMBIENTE

Artigo 4.º
Local da Prestação de serviços

Os serviços de recolha e transporte dos resíduos urbanos, o fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores, serão prestados em toda a área geográfica dos municípios de Tomar, Ourém, Sardoal, Vila Nova da Barquinha, Mação e Ferreira do Zêzere, de acordo com as plantas que constam dos anexos a este Caderno de Encargos, sem prejuízo dos serviços que, por natureza ou estipulação contratual, devem ser prestados fora dessa área geográfica.

Artigo 5.º
Preço Base e Duração

1- O preço base para o presente concurso público, para um período de 7 (sete) anos de vigência do contrato, é de 19.955.620,00 € (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o preço base é o preço máximo que a Tejo Ambiente se dispõe a pagar para a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3- O valor referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária.

Artigo 6.º
Condições de pagamento

1- A fatura mensal deverá ser emitida até 20 (vinte) dias após o termo do período a que se reporta e ser acompanhada do respetivo relatório mensal de atividades, ambos sujeitos a aprovação da Tejo Ambiente.

2- Não se verificando a aprovação da fatura e/ou relatório mensal de atividades, deve o adjudicatário proceder à sua correção no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação dessa não aprovação.

3- Caso não seja possível proceder à sua correção, a Tejo Ambiente adequará os montantes a pagamento pela redução do preço, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalizações contratuais previstas neste Caderno de Encargos.

4- Os pagamentos devidos pela Tejo Ambiente devem ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do respetivo relatório e das respetivas faturas.

5- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a fornecer.

Artigo 7.º
Informação e Sigilo

1- O adjudicatário deve prestar à Tejo Ambiente todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Tejo Ambiente satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Compete exclusivamente à Tejo Ambiente a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- A Tejo Ambiente e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II
Contrato

Artigo 8.º
Cessão da posição contratual e subcontratação

1- São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação unicamente nos termos do disposto no Cap. VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

2- A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização prévia escrita da Tejo Ambiente.

3- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na al. a) e na primeira parte da al. b), do n.º 3 e no n.º 4 do art.º 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

4- A Tejo Ambiente deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5- A ausência de resposta expressa no prazo previsto no número anterior será entendida como indeferimento de pedido de autorização.

6- A cessão de créditos não está sujeita a consentimento da Tejo Ambiente, mas deve ser processada nos termos da lei, estando o adjudicatário obrigado à identificação, por meio de notificação escrita, dos créditos cedidos e à identificação completa da entidade cessionária.

Artigo 9.º
Responsabilidade do cocontratante

Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Tejo Ambiente pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Artigo 10.º
Modificações objetivas do contrato

1- O contrato pode ser modificado, sujeito aos fundamentos constantes no n.º 2, por um dos seguintes modos:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
b) Por decisão judicial ou arbitral;
c) Por ato da Tejo Ambiente, quando o fundamento invocado seja razão de interesse público.

2- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Artigo 11.º
Limites à modificação

1- A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante "*CCP*") relativamente à formação do contrato.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando

seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada, se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Artigo 12.º
Consequências de modificação

1- O adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no CCP, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja:

a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão da Tejo Ambiente, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercuta de modo específico na situação contratual do adjudicatário;
b) Razões de interesse público.

2- Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.

Artigo 13.º
Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário

1- Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve a Tejo Ambiente notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Tejo Ambiente tenha perdido o interesse na prestação.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Tejo Ambiente pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3- Se a Tejo Ambiente optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro, é aplicável o disposto na parte II do CCP.

4- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Tejo Ambiente de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Artigo 14.º

TEJO AMBIENTE

Atrasos nos pagamentos

1- Em caso de atraso da Tejo Ambiente no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2- Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Tejo Ambiente efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.

3- Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4- Na falta de disposição contratual, o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Artigo 15.º

Exceção de não cumprimento invocável pelo adjudicatário

1- Quando o incumprimento seja imputável à Tejo Ambiente, o adjudicatário, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento desde que a sua recusa em cumprir não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual.

2- Se a recusa de cumprir pelo adjudicatário implicar grave prejuízo para a realização do interesse público, nos termos do disposto na parte final do número anterior, aquele apenas pode invocar a exceção de não cumprimento quando a realização das prestações contratuais coloque manifestamente em causa a sua viabilidade económico-financeira ou se revele excessivamente onerosa.

3- O exercício pelo adjudicatário do direito de recusar o cumprimento da prestação depende de prévia notificação à Tejo Ambiente da intenção de exercício do direito e dos respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outra não for estipulada no contrato.

4- Considera-se que a invocação da exceção de não cumprimento não implica grave prejuízo para a realização do interesse público quando a Tejo Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias contado da notificação a que se refere o número anterior não reconhecer, mediante resolução fundamentada, que a recusa em cumprir seria gravemente prejudicial para o interesse público.

TEJO AMBIENTE

Artigo 16.º
Direito de retenção

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à invocação do direito de retenção pelo adjudicatário.

Artigo 17.º
Aplicação das sanções contratuais

1- A Tejo Ambiente pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo adjudicatário.

2- Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no artigo 25.º.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tejo Ambiente decida não proceder à resolução do contrato, designadamente por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

Artigo 18.º
Sanções contratuais

1- O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao Caderno de Encargos.

2- Pelo incumprimento das obrigações contratuais, a Tejo Ambiente pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) A não execução de recolha ou transporte de resíduos em incumprimento do Caderno de Encargos implica a aplicação de uma penalização correspondente a 50€ por contentor e por dia. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido no período de 12 (doze) horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2.

b) A não execução da lavagem dos equipamentos de deposição, em incumprimento do Caderno de Encargos, implica a aplicação de uma penalização de 25€ por cada equipamento, por dia, até que a situação se encontre regularizada.

c) A não reparação ou substituição no imediato de contentores, , em incumprimento com o 49º artigo, implica a aplicação de uma penalização de 50€ (cinquenta euros) por cada unidade em falta por dia e até á reposição integral da situação em boas condições. Caso o incumprimento ou o cumprimento defeituoso não seja corrigido

no período de 12 horas o valor diário da penalização aplicável será multiplicado por 2.

d) A falta ou a redução de recursos humanos relativamente ao contemplado na proposta adjudicada, implica a aplicação de uma penalização de 100€ (cem euros) por cada elemento em falta, por dia.

e) A não apresentação pelo adjudicatário de estudos, planos, registos, projetos, relatórios, informações para a ERSAR, que sejam exigidos pela Tejo Ambiente, dentro do prazo estipulado, implica a aplicação de uma penalização correspondente a 50€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

f) A ocorrência, no período de um mês, de 10 (dez) ou mais reclamações que a Tejo Ambiente comprovadamente considere justificadas e lesivas da imagem do serviço prestado, bem como as faltas que estiverem relacionadas com a imagem dos serviços, implica a penalização pecuniária de 500€ (quinhentos euros) por reclamação, por dia, até reposição integral da situação em boas condições.

g) O incumprimento das frequências e horários dos serviços a prestar, desde que o adjudicante não tenha comunicado à Tejo Ambiente a ocorrência de uma situação anormal, implica a penalização pecuniária de 2.000€ (dois mil euros) por atividade, por dia, até reposição integral da situação em boas condições.

h) A utilização indevida de água a partir de qualquer ponto da rede de abastecimento (ou boca de incêndio) que não tenha sido contratada entre a Tejo Ambiente e o adjudicatário, implica a penalização pecuniária de 1.500€ (mil e quinhentos euros) por cada ação.

i) O incumprimento quanto ao incremento do número de contentores anualmente disponibilizados de acordo com o estipulado no anexo D, implica uma penalização correspondente a 250€ (duzentos e cinquenta euros) por contentor em falta no respetivo ano de contrato.

j) O incumprimento do número de contentores anuais a renovar de acordo com o estipulado no anexo D, implica uma penalização correspondente a 250€ (duzentos e cinquenta euros) por contentor em falta no respetivo ano de contrato.

3- Os montantes referentes às penalizações contratuais descritas neste artigo serão subtraídos à faturação mensal, ou retirado da caução, após notificação da entidade adjudicante ao prestador de serviços.

4- A interposição de recurso contra a sanção imposta não suspenderá o imediato cumprimento da mesma.

5- O valor das sanções económicas impostas reverterá integralmente a favor da Tejo Ambiente.

Artigo 19.º
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da Parte em causa, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos da prestação dos serviços, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte do adjudicatário.

2 - A Parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 20.º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Programa de Procedimento.

2 – A Tejo Ambiente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3 - No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Tejo Ambiente promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

4 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 21.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

9

2 - Caso a Tejo Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 22.º
Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
b) A revogação;
c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 23.º
Revogação

1- As Partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

2- Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo revogatório.

3- A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 24.º
Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Tejo Ambiente especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Tejo Ambiente;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Tejo Ambiente, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela Parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pela Tejo Ambiente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2- No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa.

3- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Tejo Ambiente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Tejo Ambiente cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 25.º
Resolução do contrato por iniciativa da Tejo Ambiente

1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Tejo Ambiente pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Tejo Ambiente;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Tejo Ambiente contrarie o princípio da boa fé;
e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário;
h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Tejo Ambiente poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4- Em caso de resolução do contrato, nos termos deste artigo ou dos dois artigos seguintes, a Tejo Ambiente poderá exercer a opção de aquisição dos equipamentos do adjudicatário afetos à prestação dos serviços, pelo seu valor líquido contabilístico, segundo o Plano de Amortizações aprovado.

Artigo 26.º
Resolução por razões de interesse público

1- A Tejo Ambiente pode resolver o contrato por razões de interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

2- A indemnização a que o adjudicatário tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3- A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Artigo 27.º
Outros fundamentos de resolução pela Tejo Ambiente

1- A Tejo Ambiente tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.

2- Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão da Tejo Ambiente adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o adjudicatário tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 28.º
Prorrogação do contrato

1- Quando existam razões de interesse público, assim julgadas pela Tejo Ambiente, poderá o prazo do contrato a celebrar ser prorrogado.

2- Caso a Tejo Ambiente delibere prorrogar o prazo do contrato, deverá comunicá-lo ao adjudicatário, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo inicial daquele prazo.

3- Para efeitos do disposto no presente artigo, constitui razão de interesse público, nomeadamente, a necessidade de assegurar a prestação contínua do serviço no período que medeie entre o termo do prazo inicial e a entrada em vigor de novo contrato que venha a ser celebrado na sequência de procedimento pré-contratual.

4- Durante o período de prorrogação, o contrato será regulado nos precisos termos em que foi celebrado, nomeadamente no que concerne aos preços acordados.

Secção III
Disposições finais

Artigo 29.º
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e da formalização do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Leiria.

Artigo 31.º
Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos de erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) O caderno de encargos;
c) A proposta adjudicada;
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 28.º do Programa do Procedimento e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 30.º do mesmo Programa.

Artigo 32.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 33.º
Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços terá a duração de 7 (sete) anos, ou seja 84 (oitenta e quatro) meses.

Artigo 34.º
Características da prestação de serviços

1 – Generalidades:

Nas alíneas seguintes pretende-se caracterizar de uma forma genérica a prestação de serviços, fornecendo elementos de base para a elaboração da proposta e que constituem obrigações do adjudicatário:

a) O nível de limpeza deverá ser de excelente qualidade, recolhendo-se todos os resíduos sólidos urbanos existentes nos locais abrangidos pela prestação de serviços, constantes do anexo A;

b) Os serviços de recolha e transporte deverão ser prestados diariamente de 2ª feira a Sábado de acordo com o anexo C, em dias de feriados municipais e todos os feriados que ocorram à segunda-feira e ao Sábado, em conformidade com artigo 43º do presente Caderno de Encargos;

c) Mediante solicitações com prazo de antecedência de 5 (cinco) dias, deverão ser reforçados os serviços de contentorização, recolha e transporte de resíduos, de apoio a eventos culturais, recreativos, desportivos e festividades;

d) A entidade adjudicatária deverá reforçar os serviços de contentorização, recolha e transporte de resíduos para apoio a feiras e/ou eventos culturais, recreativos e outros de idêntica natureza, com programação semanal, quinzenal, mensal ou anual, em cada Município, em quantidades e frequências capazes de satisfazer

os níveis de salubridade e limpeza exigíveis nos termos da alínea a) do presente artigo, tendo em conta a programação de eventos constante do Anexo G, assim como para outros eventos que venham a ser realizados e que careçam de reforço de contentorização;

Nos locais de descarga dos resíduos, o adjudicatário deverá sujeitar-se às normas e horários estabelecidos para o funcionamento dessas instalações, cumprindo as indicações que lhe forem transmitidas pelos seus responsáveis e tendo em conta os dados constantes do Anexo H. Os custos de deposição dos resíduos nas instalações acima referidas serão suportados pela entidade adjudicante;

2 – O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e efetuá-los de forma a manter os locais de recolha em ótimas condições de higiene e limpeza, segundo os indicadores constantes do Anexo F.

3 – A proposta de ampliação ou redução de pontos de recolha, feita quer pela entidade adjudicante, quer pelo prestador de serviços, deverá ter em conta a frequência de recolha, as características urbanas ou rurais dos locais de instalação e o(s) Regulamento(s) da Tejo Ambiente em vigor.

4 –No termo da prestação de serviços, reverterão integralmente para o património da Tejo Ambiente, qualquer que seja a causa de extinção do mesmo, os contentores utilizados na execução do contrato.

5 – Todas as viaturas afetas à presente prestação de serviços, deverão ser utilizadas de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito pelo Código da Estrada e pela demais legislação em vigor, bem como em conformidade com os respetivos manuais de utilização e manutenção.

6 - No local de destino final dos Resíduos Urbanos (adiante "*RU*"), os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas nele estabelecidas para o funcionamento e exploração e cumprir as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos seus responsáveis.

7 – Na data de início de execução do contrato, as viaturas a serem utilizadas para fins de cumprimento do mesmo não poderão ter uma idade superior a 3 (três) anos à data da 1ª matrícula, sendo que no decurso do contrato a idade das viaturas não pode ser superior a 3 (três) anos, acrescidos do tempo decorrido do contrato.

8 - O serviço de recolha e transporte de RU deverá ser realizado com recurso a viaturas de recolha com ou sem grua, com capacidade adequada às características dos locais e circuitos de recolha, cujas características mínimas constam do Anexo E.

9 – Para a prestação do serviço de recolha e transporte de RSU, não deverão ser afetos recursos humanos operacionais, em números inferiores aos indicados no Anexo E.

10 – A entidade adjudicante deve assegurar e respeitar o transporte a destino final dos RU para estações de transferência ou de tratamento que constam do anexo H.

Artigo 35.º
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Implementar e gerir todos os serviços objeto do contrato de forma a que a respetiva operação e funcionamento sejam o mais adequado a todo o momento, tendo em conta os requisitos mínimos constantes do Anexo E;

c) Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante;

d) Limpar e higienizar todos os veículos ao finalizar os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem;

e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações, dados e estatísticas referentes à prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias, como estabelecido no caderno de encargos ou sempre que solicitado pela Tejo Ambiente;

f) Dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando ordenados, segurança social e todos e quaisquer outros encargos associados, disponibilizando fardamento e equipamentos de proteção individual, sempre de acordo com o disposto na legislação vigente;

g) Adquirir, disponibilizar e dispor de todos e quaisquer materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços;

h) Proceder à renovação dos Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos que se apresentem danificados ou desgastados, não inferior a 15% (quinze por cento) do parque de contentorização existente, no 1º ano de contrato; não inferior a 10% (dez por cento) no 2º ano de contrato e não inferior a 5% (cinco por cento) ao ano para o

restante período de vigência do contrato;

i) Proceder à manutenção e reparação da contentorização e de todas as infraestruturas/equipamentos existentes, os quais fazem parte integrante do sistema, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

j) Proceder ao aumento dos Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos, não inferior a 5% (cinco por cento) ao ano para o período de vigência do contrato;

k) Proceder à instalação e manutenção de bases para contentores, de modelo aprovado pela Tejo Ambiente, sempre que justificável e quando o estado de degradação o exigir;

l) Assumir todos e quaisquer gastos e encargos que a prestação de serviços origine;

m) Assumir a total responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Tejo Ambiente, decorrentes da execução do serviço;

n) Assumir a total responsabilidade pelos atos praticados pelo pessoal ao serviço e os resultantes da utilização de máquinas e equipamentos;

o) Avisar a Tejo Ambiente, com uma antecedência não inferior a 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema;

p) Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução de quaisquer trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 8 (oito) horas, a contar do momento em que tomou conhecimento da ocorrência, informar a Tejo Ambiente, por correio eletrónico ou outro meio, das causas e consequências dessa ocorrência;

q) Se os atrasos ou impedimentos sofridos puderem ser ultrapassados ainda durante a jornada de trabalho com o apoio de forças policiais ou outras, deve o adjudicatário solicitar de imediato o apoio necessário, sem prejuízo de informar a Tejo Ambiente dessa ocorrência, por correio eletrónico ou outro meio, no prazo de oito horas;

r) Operar e estacionar os veículos afetos ao serviço de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;

s) Entregar à Tejo Ambiente, que o procurará encaminhar para o respetivo proprietário, todo e qualquer objeto de valor encontrado no exercício da prestação de serviços, seja nos resíduos, na via pública ou qualquer outro local;

t) Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos e veículos, quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização, sistemas de segurança e outros;

u) Assegurar a cobertura de todos os riscos dos serviços contratados através da

concretização e manutenção de todos os contratos de seguro exigidos pela legislação nacional, assumindo todos os encargos referentes a todos os seguros;

v) Apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia das apólices de seguro e comprovativos dos respetivos pagamentos, quando solicitadas pela Tejo Ambiente;

w) Assumir os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;

x) Apresentar a documentação legalmente exigida, incluindo aquela inerente ao cumprimento de condições relativas a segurança, higiene e saúde no trabalho.

2- A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, tendo em conta os requisitos mínimos constantes do Anexo E.

3- Mediante autorização escrita da Tejo Ambiente, o adjudicatário poderá recorrer à utilização de subcontratados ou tarefeiros para a realização de trabalhos, sem que tal implique a diminuição da sua responsabilidade, designadamente, pelo cumprimento defeituoso ou por qualquer incumprimento, parcial ou total, das obrigações por si assumidas no âmbito do contrato.

4- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os custos associados ao consumo e tratamento de água, tratamento de águas residuais, consumo de energia e telecomunicações, e de outros quaisquer bens e serviços inerentes, necessários ou destinados à execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e autorizações associadas, que se assume estarem refletidos nos preços apresentados.

5- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de cauções.

6- O adjudicatário obriga-se a permitir que a Tejo Ambiente, ou seu representante, fiscalize e audite os serviços prestados objeto do contrato.

7- Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, isto é, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte pela Tejo Ambiente.

8- O exercício do direito de auditoria por parte da Tejo Ambiente não exclui nem limita a responsabilidade do adjudicatário na execução do contrato.

9- O adjudicatário obriga-se a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, mas sem limitação, a denominação social, situação jurídica ou situação comercial, com relevância para a prestação de serviços.

Artigo 36.º
Nível geral da limpeza

1- O nível de limpeza deverá ser excelente em toda a área de intervenção dos Municípios de Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, de acordo com os indicadores e parâmetros definidos ou a definir pela Entidade Reguladora de Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), à data constantes do anexo F.

2- O adjudicatário deverá cumprir todas as regras e legislação em vigor associadas à recolha de resíduos e restantes serviços.

3- Ocorrendo alterações na legislação nacional ou comunitária em vigor sobre a matéria, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir, na íntegra, as novas regras, devendo adaptar-se para cumprimento das mesmas, sem que haja reflexos nos custos debitados à Tejo Ambiente.

Artigo 37.º
Disponibilidade de equipas

O adjudicatário deverá assegurar a disponibilidade de equipas 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, para eventuais situações que requeiram uma intervenção imediata, segundo os padrões de qualidade e higiene definidos neste Caderno de Encargos ou determinação da Tejo Ambiente.

Artigo 38.º
Aumento de áreas ou serviços a realizar

1- A prestação de serviços a desenvolver será entendida como um procedimento dinâmico, sujeito a alterações indicadas e devidamente fundamentadas pela Tejo Ambiente, sempre que se considerar não estarem a ser obtidos os níveis de qualidade ou rendimentos previstos na proposta inicial. Estas situações darão lugar a alterações da prestação de serviços que não se traduzirão em aumentos nos custos.

2- Não se traduzirão em aumentos de custos, as alterações na metodologia ou metodologias praticadas pelo prestador de serviços, indicadas pelos serviços da Tejo Ambiente, resultantes de erros de interpretação e /ou alterações da programação inicial.

3- Apenas os serviços de carácter inesperado e que os serviços da Tejo Ambiente considerem implicar efetivos de modo permanente, poderão ser acrescidos ao valor mensal.

4- A Tejo Ambiente reserva-se o direito de optar pela eliminação de quaisquer serviços, totalmente ou em parte, caso assim o entenda, devendo contudo notificar o adjudicatário com uma antecedência de 30 (trinta) dias, resultando na redução dos respetivos custos à faturação mensal e respetivo preço global. A eliminação de serviços não dará direito a qualquer indemnização ou a outra forma de compensação ao adjudicatário.

5- Nos casos em que os serviços da Tejo Ambiente verifiquem a necessidade de proceder a aumentos da área, serviços a realizar, equipamentos ou locais a manter que, dada a sua natureza, seja possível efetuar com recurso aos meios humanos e materiais existentes, o adjudicatário fica obrigado a executar as operações de manutenção consideradas necessárias e indicados pelos serviços técnicos da Tejo Ambiente, sem que tal reflita um aumento do valor de faturação.

6- Compete, em exclusivo, aos serviços técnicos da Tejo Ambiente avaliarem se os novos trabalhos a acrescentar podem ser efetuados com os recursos utilizados à data pelo prestador de serviços ou se, pelo contrário, haverá necessidade de contratualizar novos meios. Só neste caso os novos locais serão devidamente contabilizados e efetuado um aditamento ao contrato existente.

7- Sempre que em virtude de crescimentos e/ou alterações urbanísticas, ou de aumentos da produção de resíduos ou de equipamento, houver necessidade de adaptar os planos de trabalho inicialmente acordados, deverá, o adjudicatário, por sua iniciativa, ou após solicitação dos serviços da Tejo Ambiente, adaptar os serviços às novas circunstâncias, sem aumentos de custos.

8- Nos períodos coincidentes com eventos especiais que se realizem na área geográfica da prestação dos serviços, designadamente festas da cidade, festivais, festas de clubes, de associações e de Juntas de Freguesia, deverá o adjudicatário suportar o reforço dos serviços que haja necessidade de realizar, sem que tal circunstância se reflita no preço contratado.

9- A prestação de serviços a desenvolver será dinâmica, podendo existir, durante o desenvolvimento do contrato, alterações nos quantitativos referentes a determinadas atividades, correspondentes à evolução das atividades a realizar, podendo existir aumentos ou reduções de cada uma das quantidades em função de outras, pelo que o adjudicatário obriga-se a realizar todas estas tarefas incluídas no mapa de quantidades, sendo o acerto do custo calculado para cada atividade, tendo em conta os correspondentes preços unitários.

9

10- No decorrer do contrato poderão ser incrementadas metodologias de recolha, do tipo bi-lateral ou outras, em determinados locais ou zonas, pelo que os contentores correspondentes serão substituídos pelos novos equipamentos, o que se obterá um aumento dos contentores de recolha bi-lateral ou por outros meios e a consequente diminuição dos contentores de recolha traseira, pelo que o prestador de serviços será obrigado a efetuar a recolha dos equipamentos adicionais, sendo o acerto na faturação realizado nos termos dos preços unitários apresentados. O mesmo se verificará para a recolha de RUB's, sistema PAYT ou outros que os serviços da Tejo Ambiente assim o considerem.

Artigo 39.º
Fornecimento de água

1- A água a utilizar nesta prestação de serviços deverá ser, preferencialmente, água residual tratada, cujo ponto e condições de abastecimento serão indicados pela Tejo Ambiente.

2- O consumo de água será a cargo do adjudicatário, sempre contado a partir de contador para o efeito, incorrendo na respetiva sanção, nos termos do artigo 18º, em caso de se verificar a utilização de água indevida, a partir de qualquer ponto, que não tenha sido contratado entre a Tejo Ambiente e o adjudicatário.
3- A água utilizada para a execução dos serviços deverá ser obtida a partir de pontos de abastecimento a indicar, sendo para tal, utilizados contadores portáteis a fornecer pela Tejo Ambiente.

4- O adjudicatário deverá contratar o fornecimento de água e aluguer de contadores, nos termos do tarifário a aplicar aos consumidores não domésticos, acrescida das respetivas taxas.

Artigo 40.º
Deposição de resíduos

1- Os resíduos resultantes desta prestação de serviços serão transportados e depositados na Estação de Transferência disponibilizada ou diretamente em destino final.

2- Os custos de deposição dos resíduos serão suportados pela Tejo Ambiente.

3- Para o efeito, o prestador de serviços enviará e manterá atualizada uma base de dados descritiva e atualizada das viaturas para efeitos de autorização de descarga.

4- O prestador de serviços registará diariamente os talões de pesagem num ficheiro Excel a fornecer à Tejo Ambiente até ao dia 8 (oito) do mês seguinte, informação que servirá para confirmação da faturação.

Artigo 41.º
Viaturas

1- Todas as viaturas usadas na prestação de serviços deverão encontrar-se em estado novo ou semi-novo à data de início de execução do contrato, entendendo-se por tal, que à data de início de execução do contrato tenham decorrido menos de 3 (três) anos desde a data de emissão da primeira matrícula. Deverão ser respeitadas as exigências que constam do número 8 (oito) do artigo 34.º do presente documento.

2- Não serão aceites pela Tejo Ambiente viaturas que apresentem condições de degradação, uso ou aparência que degradem a qualidade e a imagem dos serviços.

3- O adjudicatário poderá proceder ao aluguer de viaturas, em determinados períodos, se assim o entender.

4- A Tejo Ambiente poderá ceder a utilização de viaturas que adquira para efeitos de cumprimento do contrato, devendo tal cedência ser efetuada a coberto de um contrato de aluguer em condições equivalentes às de mercado.

5- As viaturas deverão utilizar um dístico, colocado em local visível e com as dimensões definidas pelos serviços municipais, com o logótipo da Tejo Ambiente e a inscrição "Viatura ao serviço da Tejo Ambiente".

6- Deverá constar igualmente, em todas as viaturas afetas a esta prestação de serviços, o número dedicado para apoio a munícipes, bem como mensagens alusivas à gestão de resíduos.

7- Todas as viaturas, sem exceção, deverão possuir um sistema de gestão de frota, com GPS, gerido por plataforma web, devendo a Teja Ambiente ter acesso à mesma.

8- Todos os custos relacionados com as viaturas serão por conta do adjudicatário.

Secção II
Características dos serviços

Artigo 42.º
Descrição dos Serviços

1- A tipologia de trabalhos incluídos nesta prestação de serviços compreende:

a) Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;

9

b) Lavagem e desinfeção de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, das respetivas bases e/ou estruturas auxiliares;

c) Manutenção e reposição de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, e colocação das respetivas bases;

d) Realização de campanhas de educação e sensibilização ambiental;

e) Manutenção das ilhas ecológicas para resíduos urbanos diferenciados e indiferenciados;

2- Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como normais no âmbito dos serviços de recolha de resíduos, as tarefas a desenvolver pelo cocontraente serão de modo a garantir a correta execução de todos os serviços incluídos no âmbito do presente Caderno de Encargos, englobando, pelo menos, as constantes dos artigos seguintes.

3- No decorrer da execução do contrato, a Tejo Ambiente poderá determinar a introdução de novos serviços de recolha e transporte a destino final de biorresíduos, em determinados locais ou zonas, sendo o acerto na faturação realizado nos termos dos preços unitários apresentados.

Artigo 43.º
Recolha e transporte de resíduos

1 - No âmbito da recolha e transporte de resíduos o adjudicatário deverá:

a) Efetuar a recolha de resíduos em toda a área dos concelhos de Tomar, Ourém, Mação, Sardoal, Vila Nova da Barquinha e Ferreira do Zêzere (anexo C).

b) Efetuar a recolha de resíduos urbanos de acordo com as seguintes frequências mínimas:

a. Município de Tomar: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
b. Município de Ourém: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
c. Município de Mação: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
d. Município de Sardoal: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
e. Município de Vila Nova da Barquinha: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais;
f. Município de Ferreira do Zêzere: 6 x semana na zona urbana e 3 x semana nas zonas rurais.

As frequências indicadas no número anterior podem ser ajustadas pontualmente caso se verifique necessidade ou para dar resposta a algum eventual pico de produção de resíduos, sem custos adicionais.

Aos domingos e aos dias 12 e 13 (dos meses de maio a outubro), deverá ser garantida a recolha na Cova da Iria, na cidade de Fátima.

Para além da frequência referida acima, no território do Município de Ourém, cidade de Fátima, deverão ser realizadas as seguintes recolhas suplementares de RU:

i. Peregrinação do 13 de maio (uma ou várias recolhas, num ou vários dias);
ii. Peregrinação da Criança no dia 10 de junho;
iii. Peregrinação do Emigrante no dia 15 de agosto;
iv. Peregrinação do 13 de outubro (uma ou várias recolhas, num ou vários dias).

c) Proceder a uma verificação da localização, das características e estado de conservação dos equipamentos de recolha existentes atualmente.

d) Recolher todos os resíduos sólidos urbanos indiferenciados provenientes de mercados, feiras, festas, eventos, zonas de lazer e outros locais.

e) Apresentar um plano especial de recolha de resíduos para os eventos de média e grande dimensão, conjugado com campanhas de sensibilização ambiental, aproveitando estes eventos para fomentar e dinamizar boas práticas ambientais e sensibilização da população.

f) Proceder ao transporte, no mesmo dia, dos resíduos recolhidos, até às Estações de Transferência ou destino final.

g) Prever novos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados, não especificados anteriormente, produzidos na área da prestação de serviços, cuja quantidade e periodicidade não seja atualmente previsível, mas cuja recolha venha a revelar-se ser competência da Tejo Ambiente. Tais serviços realizar-se-ão apenas segundo indicação dos serviços, pressupondo-se que os seus custos unitários serão semelhantes aos dos serviços adjudicados, podendo, caso a Tejo Ambiente assim o entenda, a sua cobrança ser acrescentada na faturação mensal.

h) Registar todos os serviços de recolha, devendo ser criado um sistema de gestão de informação de base SIG, onde constem os circuitos, horários, data de serviço, entre outros elementos.

i) Nas zonas urbanas (Cidades de Tomar, de Ourém e de Fátima), o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado entre as 22,00 horas e as 8,00 horas ou das 5,00 horas às 12,00 horas, mediante prévio acordo entre as partes.

2 - Os locais onde se localizam os equipamentos de deposição de resíduos devem ficar impecavelmente limpos após a recolha devendo, sempre que necessário, ser imediatamente varridos após a operação de recolha. Este serviço consiste na varredura manual e remoção de resíduos de pequenas dimensões que, eventualmente, se encontrem na área envolvente aos equipamentos de deposição.

4- O prestador de serviços deve apresentar um estudo pormenorizado do serviço de recolha, que deve conter a apresentação do modo de execução do serviço e deve indicar, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Circuitos.
b) Tipologia de recolha.
c) Horários de início e fim dos circuitos.
d) Tipologia e número de equipamentos existentes no circuito.
e) Indicação do número de viaturas ao serviço e de reserva, capacidades e características das viaturas, equipamentos, ferramentas e pessoal associado ao circuito.
f) Instrumentos de monitorização dos serviços a prestar.
g) Indicação do acesso ao sistema de GPS a disponibilizar à Tejo Ambiente.

4 – No período respeitante aos primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato, o adjudicatário deverá submeter para aprovação da Tejo Ambiente a versão final do documento a que se refere o número anterior, o qual, uma vez aprovado fará parte integrante do contrato.

Artigo 44.º
Lavagem, desinfeção, manutenção e reposição de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

No âmbito da lavagem, desinfeção, manutenção e reposição de equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos deverá o adjudicatário:

A) Proceder à manutenção, lavagem e desinfeção de todos os contentores, em horário associado ao da recolha de resíduos urbanos. A frequência de lavagem deverá garantir os padrões de boa qualidade do serviço (alta) definidos pela ERSAR, atualmente aferida pelos seguintes valores/critérios de referência:

Fórmula: RU04b = (dRU59b + dRU61b) / (dRU55b + dRU57b)

Em que,

dRU55b Contentores de superfície para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU57b Contentores subterrâneos para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU59b Lavagem de contentores de superfície para deposição indiferenciada (n.º/ano)
dRU61b Lavagem de contentores subterrâneos para deposição indiferenciada (n.º/ano)

Onde os valores de referência são os seguintes:

- Qualidade do serviço boa [6,0; 24,0[

Devem ser consideradas apenas as lavagens dos contentores quando realizadas por dentro e por fora, com limpeza e desinfeção adequadas, de modo a garantir condições de higiene e salubridade na utilização do equipamento por parte do utilizador.

O nível de qualidade exigido, deverá obedecer a um padrão de lavagens, não inferior a:

- Em contexto de cidade (Tomar, Ourém e Fátima): 9 x ano, sendo que, no período de abril a outubro, deverão ocorrer com a frequência mensal;

- Em contexto de vilas: 6 x ano, sendo que, nos meses de julho, agosto e setembro, deverão ocorrer com a frequência mensal.

B) As frequências podem ser ajustadas pontualmente caso se verifique necessidade ou para dar resposta a alguma necessidade específica (eventos, ocorrências imprevistas, etc).

C) Efetuar a lavagem e desinfeção dos contentores na via pública, utilizar viatura mecânica adequada, que não permita escorrências e tenha um funcionamento silencioso e não poluente.

D) Utilizar água pressurizada e recorrer a produtos químicos, com características desengordurantes, desinfetantes e desodorizantes, homologadas, que devem respeitar os requisitos de qualidade impostos pela legislação nacional em vigor aplicável. A água e todos os produtos necessários à realização das operações de lavagem, desinfeção e desodorização são da responsabilidade do Adjudicatário.

E) Sempre que se justifique, efetuar a lavagem e desinfeção de contentores em estaleiro, sendo necessariamente feita a respetiva substituição no ponto de recolha.

F) Dar destino final adequado aos resíduos bem como à água residual resultante da lavagem do equipamento de deposição.

G) Executar a manutenção e/ou substituição de todo o equipamento utilizado e constante no ficheiro informatizado, que não se encontre em bom estado de utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

H) Executar a manutenção e conservação dos equipamentos de deposição instalados na via pública de modo permanente, para que os mesmos estejam em boas condições de higiene e de segurança, devendo ser substituídos por novos, desde que as condições atrás citadas não se possam manter, sem que tal se traduza em custos adicionais no serviço, durante todo o prazo de vigência do contrato.

I) Executar a lavagem, desinfeção e desodorização de ilhas ecológicas em todos os contentores da área de intervenção, com recurso a viaturas e equipamentos apropriados para o efeito, produtos químicos com compatibilidade ambiental, de acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário e aprovado pela entidade adjudicante, sujeita às seguintes condições:

a. A operação de lavagem, desinfeção e desodorização deverá ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante), com funcionamento silencioso e não poluente.

b. Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas eventualmente existentes. Dever-se-á remover eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos. Os fossos das ilhas ecológicas, deverão ser lavados duas vezes por ano.

c. Na lavagem dos contentores subterrâneos deverá ser prevista a aspiração de líquidos, devendo o Adjudicatário ter contentores de reserva em número suficiente para que os locais fiquem sempre providos de equipamento de deposição.

d. Caso a fiscalização detete situações de contentores em mau estado de limpeza após a execução do serviço reserva-se o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da sua lavagem, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no presente caderno de encargos.

e. No caso de se verificar algum impedimento durante o serviço de lavagem, o Adjudicatário obriga-se a informar de imediato a Entidade Adjudicante.

f. As operações de lavagem deverão decorrer em horários que melhor se adequem à eficiência do serviço, à fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade ao conforto dos cidadãos e utentes, devendo a zona de intervenção estar sinalizada e interdita a passagem a peões.

Artigo 45.º
Pessoal

1- O adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.

2- O prestador de serviços deverá afetar um diretor técnico exclusivamente à gestão dos serviços.

3- Caberá ao adjudicatário a indicação do trabalhador que exercerá as funções de delegado junto da Tejo Ambiente, e que terá de dispor de todas as informações sobre os serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pelos serviços da Tejo Ambiente, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente.

4- Na ausência deste trabalhador, o mesmo será substituído por outro, com idênticas características, e com similar poder de decisão. Em caso algum se admitirá a ausência da área de intervenção, de um responsável pelos serviços.

5- A direção técnica da prestação de serviços será obrigatoriamente efetuada por um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, com experiência comprovada nesta área de atividade.

6- O prestador de serviços deverá afetar um encarregado operacional exclusivamente à gestão dos serviços.

7- O Adjudicatário será responsável por todas as faltas cometidas pelo pessoal afeto aos serviços, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, no que se refere à falta de asseio, decoro ou de respeito para com os munícipes ou autoridades, bem como pelo cumprimento da lei e de regulamentos aplicáveis.

8- Antes do início dos trabalhos e sempre que solicitado pela Tejo Ambiente, o adjudicatário apresentará uma lista completa do pessoal afeto à prestação de serviços, indicando a categoria e função de cada trabalhador, a qual deverá estar permanentemente atualizada, bem como apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

9- O quadro de pessoal deve estar afixado pelo adjudicatário nas suas instalações, de forma permanente, visível e de fácil verificação pela Tejo Ambiente, devendo estar de acordo, no mínimo, com o estabelecido na estrutura de pessoal proposta pelo adjudicatário.

10- É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos colaboradores, conforme as normas impostas pela legislação em vigor para a higiene e segurança no trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, que sejam tecnicamente adequados ao risco profissional a proteger.

11- O pessoal adstrito aos trabalhos no âmbito da prestação de serviços, deve ter robustez física necessária para as funções a desempenhar, demonstrar sensibilidade em relação

aos munícipes, boa apresentação e higiene, devendo ainda possuir formação adequada, de acordo com a legislação em vigor, e/ou formação dada pelo adjudicatário.

12- Nos termos da legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a promover a realização de exames de saúde, de admissão, periódicos, ocasionais, auxiliares e complementares de diagnóstico da saúde dos trabalhadores, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na sua saúde.

13- O adjudicatário deverá apresentar anualmente um plano de formação nas diversas áreas da prestação de serviço, tendo por base a legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e Ambiente.

14- O adjudicatário obriga-se a ter patente na instalação central de apoio à prestação de serviços o horário de trabalho em vigor conforme a legislação para o efeito, de acordo com as condições deste Caderno de Encargos.

15- O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a higiene e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça em consequência de acidentes de trabalho.

Artigo 46.º
Fardamento e equipamento do pessoal

1- As equipas deverão apresentar-se com vestuário adequado, o que inclui fardamento ou equipamento e cartão de identificação, respeitando as normas de higiene e segurança neste tipo de trabalho bem como toda a legislação em vigor.

2- As fardas e equipamento do pessoal deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

3- O fardamento deverá ser fornecido gratuitamente, pelo adjudicatário aos trabalhadores, sendo obrigatório.

Artigo 47.º
Procedimentos Administrativos e seguros

1- O adjudicatário deverá manter atualizados todos os procedimentos administrativos relativos a todos os seus trabalhadores, cumprindo todas as suas obrigações perante a segurança social e demais entidades.

2- Deverão ser realizados seguros de responsabilidade civil que cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

3- Todos os custos referentes aos seguros são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção III
Equipamentos

Artigo 48.º
Aspetos Gerais

1- Todos os materiais, máquinas, veículos e outros equipamentos utilizados nesta prestação de serviços deverão ser de uso exclusivo para as operações nela contidas e a imagem dos mesmos deverá ser articulada com a Tejo Ambiente.

2- Durante o período da prestação de serviços, o adjudicatário deverá garantir a existência do equipamento necessário à prossecução de todos os serviços.

3- O adjudicatário fica obrigado, a suas custas, a proceder ao aluguer de equipamento (veículos, máquinas e outros), para utilização provisória, em caso de avaria ou qualquer outra impossibilidade, com as mesmas características, de modo a poder executar sem atrasos as tarefas.

4- Todo o equipamento afeto aos serviços deverá estar devidamente identificado como estando ao serviço da Tejo Ambiente, devendo manter-se em boas condições de conservação e limpeza, apresentando-se com bom aspeto e isento de maus cheiros, devendo ser lavado e desinfetado após cada dia de utilização.

5- Todo o equipamento deverá ser objeto das operações de manutenção mecânica, necessárias à sua perfeita utilização.

6- Para facilitar a observância do número anterior, deverá ser apresentado no início do contrato o respetivo Plano de Controlo e Manutenção de Equipamentos, que deverá incluir verificações diárias pelos mecânicos da empresa.

7- Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à circulação de veículos que operam no domínio desta prestação de serviços.

Artigo 49.º
Alterações legislativas ou regulamentares

Se, no decurso da execução contratual, existirem alterações na legislação ou regulamentação em vigor, ou planos sectoriais sobre a matéria regulada no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras.

Artigo 50.º
Características dos veículos

1- Todas as viaturas, incluindo, nomeadamente, *chassis*, superestrutura e outros componentes que integram as mesmas, a utilizar na prestação de serviços deverão s observar o definido no artigo 41.º.

2- Todo o equipamento deverá corresponder aos mais modernos e eficazes sistemas de limpeza, atendendo à segurança e conforto dos seus operadores.

3- Deverão ser utilizados equipamentos que disponham de motores convenientemente desenhados e ajustados às normas ambientais em vigor.

4- Deverão ser utilizados equipamentos que causem a menor incomodidade possível em termos de emissões sonoras.

5- Os veículos deverão ser utilizados de forma a não obstruírem o trânsito na via pública e no integral respeito das normas previstas no Código da Estrada.

6- As viaturas a utilizar na prestação de serviços, incluindo as de reserva, obedecerão, ainda, aos seguintes requisitos:

a) Ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nas áreas de intervenção;
b) Devem estar permanentemente em boas condições de utilização e ter um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
c) Cumprirem com as normas ambientais em vigor ou equivalente e a sua potência deve ser adequada à morfologia do terreno onde irão operar;
d) Devem manter-se com boa imagem e em bom estado de conservação, sendo aquelas associadas à recolha de resíduos obrigatoriamente lavadas, desinfetadas e desodorizadas após cada dia de utilização, bem como, todas, objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes;
e) Estarem adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha, sempre que determinado pela legislação em vigor.

Artigo 51.º
Materiais, Reposições e Fornecimentos

1- O adjudicatário obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas, peças de substituição e materiais e produtos de consumo, que permitam a resolução rápida de avarias e reparações de rotina, sem que exista quebra na qualidade dos serviços prestados.

2- Serão da conta do adjudicatário todos os fornecimentos de equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação de serviços em condições de perfeito funcionamento, incluindo todo o equipamento de deposição.

3- Para garantir um perfeito funcionamento, deverá ser apresentado um plano de manutenção preventiva de todo o equipamento.

Artigo 52.º
Sistema de Informação Geográfica

1- Todo o planeamento e registo de todos os trabalhos, sem exceção, no âmbito desta prestação de serviços, deverá ser efetuado em ambiente SIG através *shapefile* devendo a informação estar presente de modo gráfico e na respetiva tabela de atributos.

2- Para a prestação de serviços deve ser implementado um sistema integrado de gestão do serviço, com base SIG, para a gestão dos circuitos a realizar, cantões e de gestão de frotas, devendo o software cumprir com as seguintes características:

a) Todas as viaturas, exceto as viaturas ligeiras de passageiros, deverão estar dotadas de equipamento de localização georreferenciada (GPS), permitindo a sua localização em tempo real, através de software informático de consulta e análise.
b) Todas as viaturas, exceto as viaturas ligeiras de passageiros, deverão estar dotadas de consolas no tablier que permitam a marcação georreferenciada de eventos e a consulta de circuitos e instruções de trabalho;
c) Deve ser implementada uma aplicação WEB, permitindo a partilha de informações referentes a planeamento de serviços e consulta pela Tejo Ambiente, de ocorrências, reclamações bem como outras consideradas relevantes pelos serviços municipais, evitando a instalação de executáveis nos equipamentos informáticos que o vão utilizar;
d) A aplicação deve permitir o controlo da localização das viaturas, em tempo real em mapa vetorial ou satélite, de toda a frota em simultâneo, distinguindo-se as viaturas e circuitos em curso através de códigos e ícones que representem simbolicamente cada viatura;
e) Deve ser possível diferenciar o tipo de serviço que cada viatura está a fazer – trabalho de recolha ou outro (ex. deslocação interna para manutenção) assim como o circuito de recolha.
f) A aplicação deve disponibilizar em histórico, os trajetos efetuados por cada viatura visualizáveis sobre mapa vetorial ou satélite.

9

g) A aplicação deve permitir visualizar e consultar a lista de eventos reportados pelos operadores como por exemplo contentor sujo, danificado, resíduos volumosos, taxas de enchimento, entre outros a definir com a Tejo Ambiente.
h) A aplicação deve permitir a exportação de informação para relatórios operacionais em formato Excel com informação sobre os horários de recolha e trabalho, os quilómetros percorridos por circuito ou por motorista, quantidades recolhidas, taxas de enchimento, e indicadores operacionais (kg/km, kg/m3, m3/km, pontos recolhidos/km, número de descargas, etc).
i) A aplicação deve permitir parametrizar diferentes níveis de acesso à informação e de edição, devendo ser possível a apresentação da informação previamente acordada com a Tejo Ambiente, para visualização pelos munícipes;
j) O sistema deve possibilitar a comunicação bi-direcional com o servidor – deve enviar instruções de trabalho para as viaturas, enviar informação sobre o trabalho executado para a aplicação administrativa e recolher dados introduzidos em tempo real na aplicação.

3- Devem ser entregues à Tejo Ambiente seis equipamentos informáticos tipo tablet ou outro que permita o registo das atividades de fiscalização dos serviços a Tejo Ambiente, com ligação ao sistema referido no número anterior, que permitam a interação com o prestador de serviços em tempo real, nomeadamente o envio de não conformidades para intervenção imediata e posterior registo da ação executada.

4- O software a utilizar deverá ser aprovado pelos serviços técnicos da Tejo Ambiente.

5- Deverá ainda ser constituída uma página de internet a qual deverá possuir carácter essencialmente educativo e informativo, na qual serão publicadas todas informações referentes aos trabalhos desenvolvidos, calendarização de atividades, jogos e diverso material de sensibilização e informação etc. Tal deverá constituir uma interface importante de comunicação com a população.

6- Deste sistema deverá constar a georreferenciação das reclamações, bem como a sua classificação por assunto. A definição das classes classificativas deverá ser efetuada conjuntamente com os serviços da Tejo Ambiente.

Artigo 53.º
Comunicações

1- O prestador de serviços deverá apresentar detalhadamente a listagem dos meios de comunicação de que as equipas disporão, para comunicar entre si e com a Tejo Ambiente. Os veículos deverão estar dotados de consolas GPS como meio de comunicação, para os mesmos efeitos.

2- O adjudicatário deverá prever a manutenção de uma página de Internet atualizada, com os dados e informações mais relevantes sobre a prestação de serviços, acessíveis ao público em geral. Esse documento deverá também conter informações de carácter generalista sobre higiene urbana e ações de sensibilização.

3- As respostas à Tejo Ambiente deverão ser imediatas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos munícipes. Tal serviço deverá igualmente ser prestado através de correio e e-mail.

4- O adjudicatário deverá instalar e manter atualizado um sistema informático para a planificação operativa dos serviços, controlo de informação relativa aos serviços prestados e a realizar, e outras informações que os serviços municipais consideram relevantes, acessível a qualquer momento para fiscalização da prestação de serviços pela Tejo Ambiente.

5- Todas as despesas decorrentes da utilização dos meios de comunicação, incluindo os informáticos, e respetivas ações de manutenção ou atualização, serão suportadas pelo adjudicatário.

Artigo 54.º
Instalações

1- As instalações para estaleiro de apoio à prestação de serviços terão de ser localizadas dentro da área de intervenção, num ou mais dos seguintes municípios:

a. Tomar;
b. Ourém;
c. Mação;
d. Vila Nova da Barquinha;
e. Sardoal;
f. Ferreira do Zêzere.

2- O adjudicatário deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza.

Artigo 55.º
Fiscalização dos serviços

1- Os serviços do adjudicatário serão fiscalizados e verificados diariamente por parte da Tejo Ambiente, que poderá efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas, incluindo às instalações do cocontraente, onde terá acesso a todos os espaços e dependências.

9

2- Nas visitas da fiscalização dos serviços técnicos da Tejo Ambiente ou outra entidade por esta encarregada para tal efeito, serão verificados os seguintes parâmetros:

a) presença das equipas na rota do serviço fiscalizado, de acordo com a programação horária previamente estabelecida;
b) verificação da equipa de pessoal, no que se refere à sua composição, natureza e estado funcional;
c) verificação da conformidade do equipamento, quer em termos de operacionalidade quer em termos de imagem;
d) verificação da execução do serviço, de acordo com o plano de trabalhos, e com as exigências de qualidade;

3- Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será efetuada uma comunicação ao adjudicatário, com a seguinte metodologia:

a) será feita de imediato uma comunicação com o responsável direto dos serviços, sendo-lhe concedido um prazo razoável para a resolução da questão;
b) caso tal resolução não ocorra no espaço de tempo concedido, será feita uma comunicação escrita, sendo de imediato acionadas as penalidades previstas no artigo 18º deste Caderno de Encargos.

4 – O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Artigo 56.º
Relatórios

1- O adjudicatário deverá entregar mensalmente, até ao 10º dia do mês seguinte, à Tejo Ambiente, um relatório de progresso dos trabalhos, resumindo todos os serviços e respetiva periodicidade, assim como eventuais observações; desse relatório deverá constar o ficheiro informatizado, devidamente atualizado, quanto ao equipamento de deposição de resíduos urbanos, todos os circuitos efetuados, quantidades recolhidas, bem como todas as demais operações efetuadas e ainda outras que os serviços da Tejo Ambiente considerem relevante.

2- No relatório deverão ainda constar outros elementos considerados necessários para uma correta exploração do sistema, tais como o plano de amortizações e serviços adicionais ou ainda serviços não efetuados.

3- Deverá ainda ser referido no relatório as quantidades totais das atividades efetuadas, de forma detalhada bem como o respetivo custo mensal, tendo por base os custos unitários.

4- Será com base nos elementos do relatório mensal, cruzados com os registos diários da fiscalização, que se fará a confirmação da faturação mensal.

5- Até ao final de janeiro de cada ano civil, deverá ser entregue um relatório anual que resuma as atividades realizadas durante o ano anterior, apresentando informação relativa à prestação, nomeadamente aquela relativa a equipamentos e pessoal afetos aos serviços, circuitos de recolha de resíduos, entre outras, mais apresentando uma descrição das atividades a desenvolver no ano seguinte.

6- Adicionalmente, a Tejo Ambiente poderá necessitar de outros relatórios, que serão solicitados com a antecedência mínima de uma semana.

7- Até dez dias antes das datas limite definidas pela entidade reguladora, o prestador de serviços fica obrigado a proceder ao registo de toda a informação referente aos indicadores da ERSAR e enviar para os serviços da Tejo Ambiente, para que, na qualidade de entidade gestora, esta possa reportar toda a informação no portal.

Artigo 57.º
Reuniões Mensais

Durante o período da prestação de serviços deverá ser realizada uma reunião por mês, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e os serviços técnicos da Tejo Ambiente, onde se debaterá o serviço prestado no mês imediatamente anterior. Das reuniões resultará um relatório escrito, o qual efetuará uma avaliação qualitativa dos serviços prestados.

Artigo 58.º
Plano de Inovação

1. O adjudicatário deverá implementar um serviço de qualidade, que privilegie a implementação de tecnologias, metodologias e processos inovadores, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação e o recurso a sistemas de informação geográfica, bem como fomentando a responsabilidade ambiental e social.

2. O adjudicatário deverá assegurar na execução dos serviços constantes no presente caderno de encargos, o recurso à utilização dos sistemas e equipamentos mais adequados, nomeadamente, programas de gestão de informação, dispositivos eletrónicos para registo de dados, equipamentos computacionais e ou de comunicação, entre outros.

3. O adjudicatário deverá disponibilizar à Tejo Ambiente equipamentos e dispositivos físicos e assegurar os meios eletrónicos que permitam o acesso aos sistemas de informação e a interação permanente com os sistemas de gestão de informação a implementar; os dispositivos informáticos disponibilizados deverão estar dotados dos

necessários programas e licenças de software e acessos aos programas e sistemas de gestão de informação a utilizar no âmbito da prestação de serviços, procedendo às respetivas atualizações sempre que necessário.

4. Os concorrentes deverão apresentar os programas, sistemas e equipamentos que pretendem afetar à prestação de serviços, com especificação das respetivas características técnicas, preferencialmente incluindo catálogos, e indicação das quantidades a afetar ao serviço e a disponibilizar à Tejo Ambiente.

5. O adjudicatário poderá recorrer a software disponível no mercado e/ou a bases de dados e/ou a programas ou aplicações existentes ou a desenvolver especificamente para o serviço.

6. O adjudicatário terá que inserir, gerir e atualizar uma base de dados a inserir em plataforma informática, nomeadamente no que se refere a contentores, papeleiras, circuitos, redes e todos os outros elementos e/ou informações mencionadas no caderno de encargos e que devem ser objeto de tratamento de informação geográfica. Na mesma plataforma deverá ser feito o registo de outras informações, como por exemplo, anomalias, reclamações, não conformidades ou outras situações a reportar pelo adjudicatário.

7. O adjudicatário deverá disponibilizar os equipamentos e os meios e garantir o serviço associado à transmissão de dados dos equipamentos disponibilizados à Tejo Ambiente, através de dispositivos móveis de acesso à internet associados a planos de transmissão de dados.

8. No contexto dos elementos a apresentar no âmbito dos atributos da proposta, considerando os requisitos estabelecidos no caderno de encargos, os concorrentes deverão apresentar um plano de inovação de serviços. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá, num prazo de 90 dias após adjudicação, apresentar a versão final do plano de inovação de serviços para o período em causa, para aprovação pela Tejo Ambiente.

9. O Plano de inovação de serviços deverá estabelecer os mecanismos e sistemas a implementar que permitam a criação e o acesso a um sistema de gestão de informação relativo a todos os equipamentos de deposição de resíduos, nomeadamente, de indiferenciados, da recolha seletiva e de RUB, papeleiras e dispensadores de sacos para dejetos animais, observando os seguintes requisitos mínimos:

a. O sistema de gestão de informação que, no mínimo, deverá constar de uma base de dados com informação em Excel e SIG/*Shapefile*, deverá conter, para cada local de deposição de resíduos, incluindo as papeleiras e dispensadores de sacos para dejetos animais, conforme a especificidade do equipamento, a seguinte informação:
 i. Código/número de identificação,

ii. Quantidade e características do equipamento, nomeadamente, tipologia, volume, material, cor,
iii. Coordenadas geográficas de localização,
iv. Datas de realização de lavagens e indicação das tipologias de lavagem, nomeadamente, no local ou estaleiro, com ou sem desinfeção, com ou sem desodorização, quando aplicável,
v. Indicação da data da próxima lavagem programada, quando aplicável,
vi. Datas de realização de manutenção e das recargas dos dispensadores de sacos e descrição das tipologias de intervenção de manutenção,
vii. Indicação da data da próxima manutenção programada,
viii. Registo do nível de enchimento, se aplicável,
ix. Historial de anomalias ou situações não conformes registadas.

b. O sistema de gestão de informação deverá permitir obter registos específicos, nomeadamente, por exemplo, para cada local ou para cada equipamento, onde toda a informação sobre o local ou equipamento esteja presente.

c. Toda a informação que integra o sistema de gestão de informação deverá estar permanentemente acessível à Tejo Ambiente.

10- O adjudicatário deverá incorporar pelo menos as seguintes metodologias e mecanismos de controlo e vigilância em cada ecocentro, nomeadamente, vigilância exterior e interior na entrada do ecocentro, edifícios administrativos e zona de armazenamento de resíduos de metais ferrosos e não ferrosos.

11- O Plano de inovação de serviços deverá estabelecer os procedimentos e as ações a implementar que permitam atuar preventivamente ou face a situações de acidente ou emergência, nomeadamente,

a) O adjudicatário deverá estabelecer um conjunto de procedimentos e ações que assegurem a adequada limpeza e lavagem dos locais onde se tenha verificado um acidente com derrame de produtos perigosos para o Ambiente ou para a segurança da população, considerando, no mínimo:
i. O estabelecimento de procedimentos específicos de limpeza e de lavagem de acordo com as características dos produtos derramados (óleos, hidrocarbonetos, gorduras ou outros),
ii. A sinalização do local objeto de intervenções de limpeza e de lavagem,
iii. A indicação e sinalização da presença de materiais resultantes das operações de limpeza e de lavagem da via,
iv. A indicação de cuidados especiais a ter na utilização da via,
v. O adjudicatário deverá indicar os meios e recursos que dispõe para atuar face a situações de acidente desta tipologia e de que forma coordenará e integrará a sua ação com entidades terceiras, por exemplo bombeiros, quando aplicável. Esta equipa deverá ser reforçada com equipamento e pessoal sempre que

solicitado pelo município para intervenções de urgência ou no âmbito da proteção civil.

12. O Plano de Inovação do serviço deverá incluir o projeto para a implementação de um sistema PAYT (Pay-as-you-throw) na área piloto pré-definida (Vilas de Ferreira do Zêzere, Sardoal, Mação e Vila Nova da Barquinha; Cidades de Tomar, Ourém e Fátima)onde conste, no mínimo, a identificação dos pontos de deposição, tipologias e capacidade, as adaptações necessárias aos equipamentos existentes, o número de fogos e habitantes cobertos pelo sistema PAYT, e as especificações técnicas do sistema a implementar. Neste âmbito, fica ainda o adjudicatário obrigado a:

a) Implementar um software que suporte a implementação de um sistema PAYT, de gestão da informação de identificação e controle dos acessos por utilizador, que suporte um sistema de faturação por deposição, isto é, por volume.
b) Fornecer unidades de cartões de identificação de utilizadores, tipo "tag" ou sistema RFID;
c) Implementar uma plataforma WEB de gestão do sistema e controlo de acessos para os utilizadores do sistema
d) Dar acesso à Tejo Ambiente à plataforma WEB que deve permitir obter, no mínimo, dados da frequência, tipo de resíduos e datas de acesso/deposição, assim como a sua análise, incluindo relatórios de indicadores e gráficos estatísticos de gestão.

13. Do Plano de Inovação do serviço, a apresentar pelos concorrentes, constará ainda um estudo onde sejam detalhados os equipamentos a instalar, tipologias, quantidades e respetivas localizações, onde sejam destacados os aspetos inovadores dos equipamentos

Artigo 59.º
Campanhas de sensibilização e educação ambiental

1- O adjudicatário deverá implementar um serviço de qualidade, que contribua para a sustentabilidade ambiental.

2- O adjudicatário deverá privilegiar a implementação de tecnologias, equipamentos, metodologias e processos limpos e inovadores, nomeadamente nos domínios dos processos de recolha e transporte de resíduos, do incentivo da participação ativa da população e da comunicação e sensibilização das partes interessadas, entre outros.

3- O Prestador de Serviços terá a seu cargo a organização e desenvolvimento de um plano de campanhas de educação ambiental a implementar durante a vigência do contrato, tendo como público-alvo a comunidade escolar; população em geral; estabelecimentos, comércio e indústria, compreendidos em cada concelho da entidade adjudicante.

4- O Prestador de Serviços deverá entregar, até 1 (um) mês após o início do contrato, um Plano de campanhas de educação e sensibilização ambiental, com o mínimo de 3 (três)

campanhas em cada ano extensíveis a todo o território de abrangência da prestação de serviços, com a descrição das atividades a realizar e um layout / exemplo do material a usar nas ações, para ser avaliada e aprovada pelos serviços competentes de cada Município mencionado no artigo 48.º, número 1. Após aprovação, o plano será divulgado no início do ano letivo.

5-Os planos a apresentar deverão adotar uma estratégia no domínio da gestão de resíduos, orientada para a prevenção da produção de resíduos urbanos, na promoção da separação na fonte e correta deposição, no incremento da valorização multimaterial de resíduos recicláveis, na economia circular. Outro dos objetivos fundamentais da educação ambiental a implementar será prevenir, colmatar ou cessar com os problemas de recolha de resíduos e limpeza urbana identificados, entre outros temas ambientais que possam ser considerados pertinentes com vista à mudança de comportamentos.

5- Deverá ser prevista e realizada, pelo menos, 1 (uma) campanha semestral de educação ambiental.

6- As ações a desenvolver deverão ser realizadas com recurso a dinâmicas interativas, jogos e atividades lúdico-educativas. Poderá haver uma parte expositiva e explicativa, mas as ações deverão incidir, sobretudo, na parte lúdica como forma de se aferir se os conceitos e as boas práticas foram assimilados.

7- O primeiro plano deverá ser entregue à Tejo Ambiente no prazo máximo de 1 (um) mês após o início da vigência do contrato.

8- Após o início da execução do contrato, o prestador de serviços deverá realizar a primeira campanha de sensibilização dirigida à população em geral, de forma a divulgar os serviços prestados, horários, circuitos de recolha de resíduos, recolha de monos, limpeza urbana e boas práticas.

9-O Plano proposto pelo prestador de serviços deverá, sem prejuízo do demais estipulado anteriormente, contemplar o seguinte:

a) A metodologia de implementação e a segmentação do público-alvo;
b) O conjunto de ações que se subordinam à metodologia proposta e concretizam o Plano;
c) O conjunto de meios (materiais e humanos) necessários à sua execução;
d) O cronograma de execução das ações contempladas;
e) A metodologia de monitorização dos indicadores de realização do plano;
f) Matrizes de correlação:
g) Ações versus público-alvo;
h) Ações versus meios materiais e humanos;
i) Ações versus indicadores de realização e respetivos procedimentos de medição;

j) Custos associados a cada ação proposta.

10. O adjudicatário deverá aplicar, anualmente, um montante não inferior a 1% (um por cento) do volume de negócios, para a realização de campanhas de sensibilização ambiental. O adjudicatário deverá apresentar, para aprovação da Tejo Ambiente, até ao 30º dia anterior à anuidade do contrato um Plano anual com budget previsto por campanha, vinculando-se ao número de campanhas previstas nos números 4 e 6 do artigo 59º. O Plano anual referente ao 1º ano de contrato deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias desde início de execução do mesmo.

Artigo 60.º
Gestão de reclamações

1- As reclamações ou solicitações recebidas nos serviços da Tejo Ambiente serão de imediato enviadas para o adjudicatário, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, enviará uma resposta ao requerente, com conhecimento aos serviços da Tejo Ambiente, sobre a resolução ou a evolução dos trâmites desenvolvidos, com vista à resolução da exposição apresentada.

2- Todas as respostas a reclamações serão assinadas e datadas pelo diretor técnico do prestador de serviços.

3- Todos os custos decorrentes da gestão de reclamações ou solicitações serão por conta do adjudicatário.

Artigo 61º
Recolha e Transporte a Destino Final e Produtores Especiais

1 - A recolha de resíduos urbanos de grandes produtores e de produtores especiais processa-se nos termos do Regulamento em Vigor da Tejo Ambiente.

2 - A recolha consignada efetua-se no interior das instalações do grande produtor ou produtor especial, com a periodicidade acordada entre a Entidade Adjudicante e o grande produtor.

3 - Compete ao grande produtor acondicionar os resíduos em contentores apropriados e em sacos atados.

RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo A – Circuitos e contentorização (shapefiles com georreferenciação dos circuitos e contentores);

Anexo B – Mapa de aumento de contentorização

Anexo C – Indicadores dos Municípios da área de intervenção da operação;

Anexo D – Mapa de renovação de contentorização

Anexo E – Estimativa do número de viaturas e de recursos humanos mínimos para garantir a prestação do serviço;

Anexo F – Indicadores da ERSAR de avaliação da qualidade do serviço de lavagem de contentores;

Anexo G – Programação de eventos anuais (feiras e outras festividades) a realizar em cada Município para reforço de contentorização e respetiva recolha de RSU´s;

Anexo H–Relação das entidades em alta e horários de funcionamento